



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 005/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

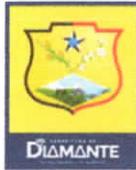
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 40.545.348/0001-42, situado na Rua Professor Conrado S/N, Piancó/PB - CEP: 58.765-000, reconhecendo execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos Judiciais e/ou Administrativos, junto a comarca de Itaporanga, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal, durante o período de onze meses pelo valor global de **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, dando um valor mensal de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**.

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o douto parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Diamante, 04 de fevereiro de 2021.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
ESTADO DA PARAÍBA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGARÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2021**

Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos Judiciais e/ou Administrativos, junto a comarca de Itaporanga, obedecendo ao estabelecido no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93, no que se refere a singularidade e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal, através da empresa **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 40.545.348/0001-42, situado na Rua Professor Conrado S/N, Piancó/PB - CEP: 58.765-000.**

FUNDAMENTO: ART. 25 incisos II - § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Orçamento corrente.

VALOR GLOBAL R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Geral do Município, determinando a convocação das empresas acima mencionadas para assinatura dos respectivos termos de contrato, em conformidade com o art. 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação do extrato de Inexigibilidade, como está recomendado em lei.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 04 de fevereiro de 2021.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL